

LIMA REIS, HELENA LUCIA DE PAULA PROGENIO, HENRY WILLIANS SILVA DA SILVA, HERDAVIO DA SILVA NORONHA, HINTON BARROS CARDOSO JUNIOR, HUMBERTO VALENTE AZULAY, IRINEIA DE OLIVEIRA BACELAR SIMPLICIO, IRMA CECILIA DOUGLAS PAES BARRETO, IVANETE DO SOCORRO ABRACADO AMARAL, IVES UCHOA DE AZEVEDO, IVETE FURTADO RIBEIRO, IZILDA NAZARE DE ALMEIDA GOMES, JADER GEFFERSON ANDRADE GOMES, JAIR ALCINDO LOBO DE MELO, JAIRO FADUL DE LIMA, JOÃO DA SILVA CARNEIRO, JOÃO PAULO SANTOS DA FONSECA, JONE LUIZ QUEIROZ DE OLIVEIRA, JORGE ALMIR CASTRO DA SILVA, JORGE FARIAS DE OLIVEIRA, JORGE MARCELO DOS ANJOS ARAUJO, JORGE SIDNEY PINHEIRO DE MORAES, JOSE ALDO DE LIVEIRA PINHO, JOSE ALIPIO LEÃO BORDALHO, JOSE ANTONIO MANGONI e JOSE DOUGLAS DA GAMA MELO.

ACÓRDÃO Nº. 48.924

Processo nº. 2010/50385-3
Assunto: Admissão de Pessoal
Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº. 12 de 09 de fevereiro de 1993, registrar os contratos de Admissão de Servidores Temporários firmados entre o HOSPITAL OPHIR LOYOLA – FÁBIO DA LUZ BAIA, KATIANE DA COSTA CUNHA, MÁRCIA CRISTINA SOUZA DA FONSECA, ÂNGELA CRISTNA DOS SANTOS, AUGUSTO LUIZ BARATA SILVA, NÍVIA OLIVEIRA DA COSTA, BENEDITO DA GRAÇA CALANDRINI DE AZEVEDO, EMANUEL VIANA TELES, IZABELA BRONZE, KÁTIA ADELHA BRAGANÇA NOBRE, LUIZ EUCLIDES COELHO DE SOUZA FILHO e MARIA DE NAZARÉ GOMES MESQUITA.

ACÓRDÃO Nº. 48.925

Processo nº. 2005/53277-2
Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio nº. 23/2001 e termos aditivos firmados entre a SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS e a SESPA
Responsáveis: Srs. CÉSAR AUGUSTO BRASIL MEIRA (15.03.2001 a 07.08.2002), JOÃO MESSIAS DOS SANTOS FILHO (08.08.2002 a 31.12.2002), JOAQUIM PASSARINHO PINTO DE SOUZA PORTO (01.01.2003 a 12.02.2004), OLIMPIO YUGO OHNISCHI (13.02.2004 a 21.04.2005) e SAHID XERFAN (22.04.2005 a 30.03.2006), Secretários à época.
Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I c/c art. 39 e art. 74, inciso IV, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993:
I – Julgar regulares as contas, no valor de R\$-2.266.288,08 (Dois milhões, duzentos e sessenta e seis mil, duzentos e oitenta e oito reais e oito centavos), e dar quitação aos responsáveis;
II – Aplicar ao Sr. FERNANDO AGOSTINHO CRUZ DOURADO, ex-Secretário de Estado de Saúde Pública, C.P.F. nº. 126.860.422-49, multa de R\$-1.000,00 (Um mil reais), pelo não emissão do Laudo de Fiscalização e Acompanhamento da obra, a ser recolhida na forma como dispõe a Lei Estadual nº. 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução TCE nº. 17.492/2008, no prazo de trinta (30) dias da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.
Este Acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa, decorrente da multa, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3ª da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº. 48.926

Processo nº. 2007/51115-0
Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio nº. 085/2005 firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO e a SEPOF.
Responsável: Sr. JOSÉ CARLOS CAETANO, Prefeito.
Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Senhor Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I, c/c art. 74, inciso VIII da Lei complementar nº. 12 de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas no valor de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) e aplicar ao Sr. JOSÉ CARLOS CAETANO, prefeito, CPF nº. 136.451.021-91, a multa de R\$ R\$20.000,00 (vinte mil reais), pela remessa intempestiva das contas, a ser recolhida na forma como dispõe a Lei Estadual nº. 7086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução TCE nº. 17.492/2008, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.
Este Acórdão constitui título executivo, passível de

cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente das multas imputadas em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº. 48.927

Processo nº. 2008/51200-2
Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio nº. 360/2007 e Termo Aditivo, firmados com a CASA DO ESTUDANTE UNIVERSITÁRIO DE RONDON DO PARÁ e a SEDUC.
Responsável: Sr. JURANDIR COLARES FÉLIX JÚNIOR – Presidente à época.
Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art.38, inciso I, c/c art.74, inciso VIII, da Lei Complementar nº 12, de 09 de fevereiro de 1993:
I- Julgar regulares as contas, no valor de R\$15.799,32 (quinze mil, setecentos e noventa e nove reais e trinta e dois centavos), e dar quitação ao responsável.
II- Aplicar a Sra. IRACY DE ALMEIDA GALLO RITZMANN, Secretária à época da Seduc, CPF nº. 208.367.322-00, a multa de R\$700,00 (setecentos reais), pelo não encaminhamento do laudo conclusivo do convênio, a ser recolhida na forma como dispõe a Lei Estadual nº 7086/2008, c/c os arts.2º, IV, e 3º da Resolução TCE nº. 17.492/2008, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.
Este Acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente das multas imputadas, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº 48.928

Processo nº. 2009/51533-4
Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio nº. 135/2008, firmado com a Prefeitura Municipal de MEDICILÂNDIA e a SEPOF.
Responsável: Sra. MARIA LENIR TREVISAN TORRES, Prefeito à época.
Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 38, inciso I e 39 da Lei Complementar nº 12 de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas no valor de R\$ 135.615,08 (cento e trinta e cinco mil, seiscentos e quinze reais e oito centavos) e dar quitação à responsável.

ACÓRDÃO Nº 48.929

Processo nº. 2007/51945-8
Assunto: Tomada de Contas referente ao convênio nº. 065/2006 firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA e a SAGRI.
Responsável: Sr. DELVANI BALBINO DOS SANTOS – Prefeito à época.
Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos art. 38, inciso III, alíneas “a”, “b” e “c”, c/c os arts. 73 e 74, incisos II e VIII da Lei Complementar nº. 12 de 9 de fevereiro de 1993, o que segue:
I - Julgar irregulares as contas e condenar o Sr. DELVANI BALBINO DOS SANTOS, Prefeito à época, CPF nº. 235.394.702-63, ao pagamento da quantia de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), atualizada a partir de 22/05/2006, e acrescida de juros até o seu efetivo recolhimento;
II – Aplicar as multas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pela infração à norma legal e R\$ 400,00 (quatrocentos reais) pela instauração da Tomada de contas, a serem recolhidas na forma como dispõe a Lei Estadual nº 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução nº 17.492/2008-TCE.

Os valores correspondentes ao débito e as multas deverão ser recolhidos no prazo de 30(trinta) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.
Este acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da multa imputada, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº. 48.930

Processo nº. 2008/52506-0
Assunto: Recurso de Revisão
Recorrente: Sr. ARACY DO SOCORRO DA GAMA BENTES – Prefeito à época do município de Almeirim.
Decisão Recorrida: ACÓRDÃO Nº. 34.426 de 21/8/2003.
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente nos termos do voto do Exmº Senhor Conselheiro Relator com fundamento no

art. 53, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, conhecer o presente recurso, negando-lhe provimento, mantendo integralmente os termos da decisão recorrida.

ACÓRDÃO Nº. 48.931

Processo nº. 2010/51743-9
Assunto: Admissão de Pessoal
Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº. 12 de 9 de fevereiro de 1993, registrar os contratos de admissões de servidores temporários celebrados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – ADIMIRALDO TOMÉ GOMES PANTOJA e MARCILENE SANTOS GOMES.

ACÓRDÃO Nº. 48.932

Assunto: Admissão de Pessoal
Processo nº. 2010/51859-9 – SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA – ELIELSON DE ALMEIDA CARDOSO;
Processo nº. 2010/51865-7 – SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – LEILA CASSUNDÊ DE QUEIROZ e DELIANA DO SOCORRO BAHIA MIRANDA;
Processo nº. 2010/52910-0 – SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – ALLISON SALIM MIRANDA DA COSTA, JAIRO NAVEGANTES FARIAS, EVERTON DE JESUS DAMASCENO e MARIA SOFIA DE LIMA GAIA.
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25 inciso III de 09 de fevereiro de 1993, registrar os contratos de admissão de servidores temporários.

ACÓRDÃO Nº. 48.933

Processo nº. 2010/52171-0
Assunto: Admissão de Pessoal
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, Registrar as nomeações de DARLENE FERREIRA DE MATOS, JORGE ANTÔNIO SILVA DOS SANTOS, NELSON ELIAS DE SOUSA e MÁRCIO JOSÉ ROCHA RODRIGUES aprovados em concurso público realizado pelo Ministério Público do Estado do Pará.

ACÓRDÃO Nº. 48.934

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
Processo nº. 2008/50653-1 – VALFREDO FERNANDES GURGEL, no cargo de Professor AD-3, Ref. I, lotado na Secretaria do Estado de Educação, Portaria RET AT AP Nº. 3119, de 20.08.2010;
Processo nº. 2008/53059-1 - MARIA DO LIVRAMENTO LOBO, no cargo de Professor, GEP-M-AD1-401, Ref. I, lotada na Secretaria do Estado de Educação, Portaria RET AP Nº. 2565, de 10.09.2010;
Processo nº. 2008/53666-7 – ESBERINA DE OLIVEIRA SOARES, no cargo de Professor AD-1 GEP-M-AD-1 401, lotada na Secretaria do Estado de Educação, Portaria AP Nº. 1424, de 02.05.2008;
Processo nº. 2009/50317-5 – LEONILDA FERNANDES ALVES, no cargo de Professor GEP-M-AD4-401, Ref. VI. lotada na Secretaria do Estado de Educação, Portaria AP Nº.1796, de 01.08.2008;
Processo nº. 2009/50353-9 – DIANA MARIA MARINHO DE FREITAS, no cargo de Professor GEP-M-AD4-401, Ref. IV, lotada na Secretaria do Estado de Educação, Portaria AP Nº. 2094, de 01.08.2008;
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inc. III da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, registrar os atos de aposentadoria.

ACÓRDÃO Nº 48.935

Processo nº 1999/51020-0
Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exm. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria Nº 071 de 31.01.1997, que trata da Pensão Civil em favor de MARIA IZABEL MAROJA MARINHO BRUZDZINSK, dependente do ex-segurado WALTON CEZAR BRUZDZINSK.